



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**CIRCULAR Nº 49/2022 – CFM/GABIN**

Brasília-DF, 08 de março de 2022.

Aos Senhores  
Conselheiros Federais

**Assunto: Portaria AMB n. 01/2022**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. O CFM tomou conhecimento da publicação da Portaria AMB nº 01/2022, que dispõe sobre os certificados de habilitação concedidos pela AMB.
2. Após a análise da referida Portaria, resta claro que o “Certificado de Habilitação” é uma criação dessa Associação absolutamente sem amparo na Lei nº 12.871/13 e no Decreto Federal nº 8.516/15 ou na Resolução CFM nº 2.148/16.
3. A criação desse certificado de habilitação, além de não ter uma clara definição de sua finalidade prática, extrapola as competências legais da Associação Médica Brasileira, entidade privada e sem fins lucrativos, cujas finalidades estão estabelecidas em seu Estatuto Social, no qual não há qualquer menção ao documento citado.
4. Logo, o certificado de habilitação da AMB não poderá gerar qualquer expectativa de direito ao médico, pois não será compulsório, não terá registro nos Conselhos de Medicina, não irá restringir ou aumentar o desempenho técnico do médico e nem mesmo servirá para fins de anúncio de especialidade/área de atuação médica. Ou seja, em nada beneficiará ao profissional da Medicina.
5. Diante do exposto, o Conselho Federal requereu a imediata revogação da Portaria AMB nº 01/2022, visando evitar questionamentos ético-profissionais e danos materiais aos médicos, sob pena de outras medidas legais cabíveis, em especial junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.
6. Encaminhamos, anexo, o Despacho Cojur nº 107/2022, aprovado pela diretoria do CFM em 04/03/2022, que dispõe sobre o assunto.
7. Certos da atenção de V. S.<sup>a</sup>, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente

MLBR/crtb



SGAS 915 Lote 72, Asa Sul - 70390-150 - Brasília-DF | Fone: (61) 3445-5900  
cfm@portalmedico.org.br | <http://www.portalmedico.org.br>

